



24ª ZONA ELEITORAL DE APARECIDA DO TABOADO

PORTARIA 01/TRE-ZE024 - CARREATAS E COMÍCIOS

O Excelentíssimo Senhor Doutor ANDRÉ RICARDO, MM. Juiz Eleitoral da 24ª Zona Eleitoral, comarca de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei

CONSIDERANDO que a legislação eleitoral não proíbe a realização de carreatas dos candidatos, partidos, coligações ou federações, com a finalidade de exercerem o direito à propaganda eleitoral, ato que não depende de licença da polícia, nos termos do artigo 39, caput, da Lei 9.504/97;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo a fixação, a regulamentação e coordenação dos roteiros de carreatas dos candidatos, partidos ou coligações, sendo necessárias providências para que haja distribuição equitativa dos locais a elas destinados, na forma do artigo 24º da Resolução 23.610/19 do TSE;

CONSIDERANDO que se inclui na competência deste Juízo eleitoral receber e apreciar as reclamações sobre a localização de comícios e tomar providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos partidos políticos e coligações, exercendo sua fiscalização;

CONSIDERANDO que tais modalidades de atividade dos partidos políticos, federações, coligações e candidatos, realiza-se mediante a simples comunicação à autoridade policial, com o prazo de 24

horas, que lhes assegurará prioridade do aviso contra quem intencione usar o mesmo local no mesmo dia e horário;

CONSIDERANDO que para esses eventos comparece grande número de pessoas que manifestam seu apoio aos candidatos, coligações, federações ou partidos políticos;

CONSIDERANDO que não cabe a Justiça eleitoral a disciplina do trânsito, afeta as autoridades municipais e policiais locais, mas a ela compete adotar medidas preventivas em relação a pretensão dos candidatos, partidos e coligações, sendo possível fixar locais para a realização de comícios e disciplinar roteiros de carreatas, onde cada evento possa ser realizado isoladamente, diminuindo a possibilidade de que, em virtude do grande número de pessoas envolvidas e diretamente interessadas na defesa de seus respectivos candidatos, possam ocorrer conflitos de difícil controle pela autoridade policial e,

CONSIDERANDO finalmente, que compete aos juizes eleitorais o exercício do poder de polícia, adotando providências necessárias para assegurar a manutenção da ordem pública, durante o período de propaganda eleitoral e segundo o calendário eleitoral estabelecido pelo TSE

RESOLVE :

ITEM 1 - DAS CARREATAS

Art. 1º - Os partidos políticos, coligações, federações ou candidatos que desejarem realizar carreatas no município de Aparecida do Taboado, deverão se deslocar por um dos roteiros previamente estabelecidos por este Juízo, obedecida a prioridade da comunicação, alternada e sucessivamente, entre todos os partidos, coligações, federações ou candidatos.

§1º - A comunicação da carreata deverá ser feita, por escrito, pelas coligações, federações, partidos ou candidatos, ao Cartório Eleitoral desta Zona Eleitoral e a autoridade policial com antecedência de 24 horas.

§2º - Para assegurar o direito de uso igualitário dos roteiros previamente estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações, federações ou candidatos, não será permitido o registro simultâneo de duas ou mais carreatas, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação ou candidato.

Art. 2º - O cartório desta Zona Eleitoral, bem como o Comando das policias civil e militar, cuidarão para que mais de uma carreata não seja realizada no mesmo dia e horário por partidos, federações ou coligações diferentes, assegurada a realização do evento, sempre, pela prioridade do aviso, contra quem intencione usar o local no mesmo dia e horário.

Art. 3º - O comando da policia civil e militar deverá adotar as providências necessárias para que a carreata seja realizada segundo itinerário aqui pré estabelecido, impedindo que haja transgressão do roteiro que couber ao partido, coligação, federação ou candidato, segundo os limites fixados nesta Portaria e segundo a prioridade de seu aviso ou comunicação.

Art. 4º - Nas carreatas é permitido o uso de carro de som ou minitrio, como meio de propaganda eleitoral, desde que os microfones não sejam usados para transformar o ato em comício.

Art. 5º - As carreatas realizadas por candidatos, partidos políticos, coligações ou federações poderão ocorrer em quaisquer dos dias da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§1º - Os atos referidos no caput não poderão ser realizados em roteiros diversos dos constantes desta Portaria, sem conhecimento e anuência deste juízo, sob pena de cometimento do crime previsto no artigo 347 do Código Eleitoral.

§2º - São fixados os seguintes roteiros para carreatas:

a). ROTEIRO Nº 01: Partindo da Avenida Orlando Mascarenhas Pereira (imediações do hotel Aritana), segue em direção a rua Geraldo Rodrigues de Almeida; nesta segue em direção a rua Goiânia; nesta segue em direção a Av. São Cristóvão; nesta segue até a Av. Presidente Vargas; nesta segue até à Praça Barbosa, onde será dissolvida;

- b). ROTEIRO Nº 02: Partindo da Avenida Orlando Mascarenhas Pereira (imediações do hotel Aritana), segue em direção a rua Goiânia; nesta segue em direção a rua São Cristóvão; nesta segue em direção a rua Goiás; nesta segue em direção a rua Três Lagoas; Nesta em direção a rua da Liberdade; nesta em direção a rua São Cristóvão; nesta em direção a rua José Antonio de Carvalho; atravessando a rua José Antonio de Carvalho, segue pela rua Eduardo J. Tiago; nesta segue até a rua Duque de Caxias; nesta segue até a rua Francisco de Queiroz; nesta segue até a Av. Presidente Vargas; nesta segue até à Rodoviária, onde será dissolvida;
- c). ROTEIRO Nº 03: Partindo da rua Ulisses Medeiros de Figueiredo (Praça dos Esportes), nesta segue até a Av. Presidente Vargas; nesta segue até à Rodoviária, onde será dissolvida;

ITEM 2 - DOS COMÍCIOS ELEITORAIS.

Art. 6º - Ficam fixados como únicos pontos para realização de comícios eleitorais neste município:

a). Vila São Jerônimo

-Rua São Paulo, esquina com a rua Filogônio Ferreira Filó.

b). Jd. Imperial - Cohab

-Rua Princesa Isabel (em frente ao prédio nº 4.521.

c). Vila São Luiz

-Av. São Cristóvão, em frente ao prédio nº 1.295

d). Jardim Brandini

-Rua Abadio Rodrigues de Almeida, em frente ao prédio nº 3.936.

e). Vila Dourado

-Rua Antônio Leandro de Menezes, esquina com a rua João Procópio.

f). Bairro Barbosa

-Praça Barbosa, fundos, rua São Francisco de Assis paralela com rua São João.

g). Vila São José

-Rua Dom Aquino Corrêa, esquina com rua Sebastião Nogueira Lelis.

h). Jardim das Flores

-Alameda Hortênsia, Campo de Futebol, distante mais ou menos 100 metros do cemitério.

Art. 7º - Em nenhuma hipótese será permitida a realização simultânea de comícios por partidos, coligações, federações ou candidatos adversários entre si, numa mesma data e horário, salvo se garantida a distância mínima de 1000 (mil) metros entre os locais e o livre tráfego de veículos e pessoas.

§ único - Quando da realização de comícios, a interdição das ruas se dará, no máximo, com duas (02) horas de antecedência do evento.

Art. 8º - A realização de comícios deverá ser comunicada pelo partido, coligação ou federação, através de seu representante, com no mínimo 24 horas de antecedência, ao Cartório da 24ª Zona Eleitoral e à autoridade policial, indicando expressamente o local.

Art. 9º - Quando a realização do comício depender da montagem de palanque, ao efetivar a comunicação de sua realização a coligação, federação, partido ou candidato deverá apresentar a necessária ART do responsável pela montagem, bem assim pelas instalações elétricas, se for o caso, para assegurar a segurança devida e permitir a vistoria que se fizer necessária pela autoridade responsável.

§ único - Eventuais veículos de carga que sejam utilizados como palanques sujeitar-se-ão, de igual sorte, à vistoria que se fizer necessária pelos órgãos encarregados da prevenção de acidentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - As comunicações a este Juízo Eleitoral devem estar acompanhadas da ciência da polícia militar e civil e, se for o caso, da respectiva ART.

Art. 11º - Para assegurar o direito de uso igualitário dos pontos para comícios e roteiros de carreatas estabelecidos por esta Portaria a todos os partidos, coligações, federações ou candidatos, não será permitido o registro simultâneo de eventos idênticos, em uma mesma semana, por um mesmo partido, coligação, federação ou candidato.

Art. 12º - O descumprimento das determinações constantes nesta Portaria acarretará a aplicação da sanção prevista no artigo 347 do Código Eleitoral, sem prejuízo de outras sanções por outros crimes que venham a ser também cometidos, em concurso formal ou material, prescritos na legislação eleitoral, e na legislação penal comum e especial.

Art. 13º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no local de costume no cartório eleitoral e cópias devem ser imediatamente encaminhadas à Egrégia Corregedoria Regional Eleitoral, ao Comandante da Polícia Militar local, ao Comandante do Corpo de Bombeiros Militar, ao Delegado titular da Polícia Civil e aos representantes dos partidos políticos do município.

Publique-se. Intime-se.

Aparecida do Taboado-MS, 21 de julho de 2022.

André Ricardo

Juiz Eleitoral

